

MENSAGEM Nº 027, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018



EXCELENTÍSSIMO SENHOR EVERALDO NASCIMENTO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA

Tenho a imensa satisfação em submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política da Promoção da Igualdade Racial do Município de Marituba.**

A proposta, Excelentíssima Senhora Vereadora e Excelentíssimos Senhores Vereadores, define objetivos para políticas públicas da igualdade racial e combate à discriminação, com a finalidade de garantir a igualdade de oportunidades à população negra, a defesa dos direitos étnicos individuais e repelir a discriminação e as demais formas de intolerância à diversidade humana na Cidade de Marituba.

Muito há que se fazer até que tenhamos uma verdadeira comunidade de irmãos na Terra. Uma irmandade cada um faz parte do todo, mas ao mesmo tempo tem preservado e respeitada a sua identidade. Nós não somos inteiramente iguais, as diferenças pontificam em cada um. Mas em nossa diversidade temos que ser unidos, irmanados.

Este Projeto, nobre edilidade, busca colocar em prática as normas que a ordem jurídica revela, mormente as diretamente relacionadas com a igualdade racial e com a eterna luta contra o racismo e outras formas de preconceito e discriminação.

Muito há que se fazer ainda, não resta dúvida, mas a longa caminhada começa com o primeiro passo, como é o dessa iniciativa legislativa, que ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, rogando-lhes a sua aprovação.

Respeitosamente,

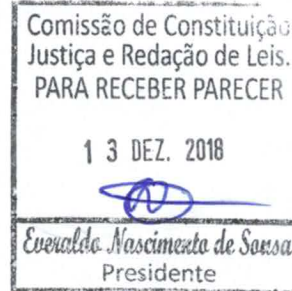


MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. /2018



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política da Promoção da Igualdade Racial do Município de Marituba.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA discutiu e aprovou o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial de Marituba - **COMPPIR**, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, fiscalizador e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil deste município, com a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas públicas que contemplem a promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra e outros segmentos raciais, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial de Marituba ficará diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social (SEMAR S).

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Política da Promoção da Igualdade Racial, dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas políticas voltadas à promoção da igualdade racial, ao combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negras, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas tradições, como forma de eliminar a discriminação, racismo e suas manifestações.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial possui os seguintes objetivos e atribuições:

I - representar as comunidades negras perante o Poder Público, seja Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - formular diretrizes e promover, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Marituba, atividades que visem aos direitos das comunidades historicamente estigmatizadas por motivações étnicas, eliminando discriminações que as atinjam, bem como suas plenas inserções na vida socioeconômica e político-cultural;

III - propor políticas públicas que promovam a cidadania e a igualdade, prestando assessoria aos órgãos e entidades do poder público e instituições privadas, emitindo parecer e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público municipal, com a



finalidade da promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas;

IV - assegurar o cumprimento dos direitos e das garantias constitucionais e legais pertinentes à família, à criança, ao adolescente, aos idosos, às populações negras, especialmente quanto à orientação sexual, identidade de gênero e liberdade religiosa de acordo com a laicidade do Estado brasileiro;

V - promover a articulação e integração dos programas de governo nas diversas instâncias da administração pública, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direitos e oportunidades e pelo combate ao racismo;

VI - propor políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos, da discriminação e das desigualdades, dentre as quais o racismo;

VII - acompanhar, fiscalizar e divulgar leis e projetos que tenham como objetivo assegurar os direitos das populações discriminadas, exigindo o seu cumprimento, bem como propor ao Legislativo ou ao Executivo, anteprojetos de lei e Projetos sociais pertinentes ao respeito à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo;

VIII - propor a modificação ou a revogação de leis, de regulamentos, de usos e de práticas que constituam discriminação étnico-racial, social, econômica, cultural, religiosa e qualquer forma de intolerância;

IX - promover o intercâmbio, firmar protocolos e outros ajustes com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de contribuir para a implementação de programas e/ou projetos de ações afirmativas em Marituba;

X - propor ações que promovam a capacitação social, profissional, política, cultural das populações vulneráveis ao preconceito racial;

XI - receber e encaminhar a quem de direito, e acompanhar denúncias e queixas de violações de direitos humanos, individuais e coletivos dos negros que envolvam questões raciais;

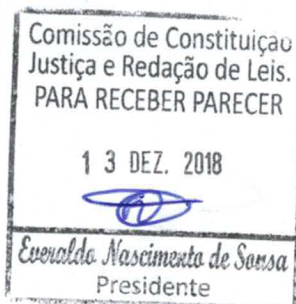
XII - propor, em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnica e racialmente discriminadas, promovendo ainda o estudo nas áreas da educação, da saúde, de letras, das ciências, das artes, da história, sociologia, da filosofia, da economia, da política e da religião, dentre outras;

XIII - fiscalizar e tomar as providências para cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra;

XIV - estabelecer políticas e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal na promoção da igualdade racial.



PREFEITURA
MARITUBA



XV - elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - As atribuições conferidas ao Conselho não excluem as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COMPPIR

Art. 4º - O Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial - COMPPIR será composto por representantes eleitos por segmentos da sociedade civil, em suas assembleias organizadas, comprometidos com a promoção da igualdade racial e por representantes da Gestão Pública Municipal por área de atuação, indicados pelo governo municipal, num total de 14 (quatorze) membros com igual número de suplentes, obedecendo ao seguinte formato:

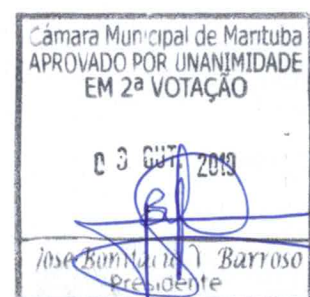
I - 08 (oito) membros da Sociedade Civil, sendo 01(um) representante dos segmentos abaixo especificados:

- a) organizações Carnavalescas;
- b) religiões com representação no Município;
- c) entidades de preservação ou divulgação das tradições culturais e artísticas afro-brasileiras;
- d) organizações Cívicas não governamentais de Defesa dos Direitos dos populares e ou de promoção da igualdade racial;
- e) grupos de Capoeira;
- f) juventude, oriunda de etnias historicamente excluídas;
- g) mulheres oriundas de etnias historicamente excluídas;
- h) representantes do Movimento Negro local;



II - 6 (seis) membros do Poder Público Municipal, sendo 1 (um) representante por área de atuação abaixo especificada;

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho, Emprego e Renda (SEDETER);
- b) Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB;
- c) Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- d) Secretaria Municipal de Saúde - SESAU;
- e) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL);





PREFEITURA DE MARITUBA
03 OUT. 2019

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 2ª VOTAÇÃO
Jose Bonifacio V Barroso
Presidente

Comissão de Constituição
Justiça e Redação de Leis.
PARA RECEBER PARECER

13 DEZ. 2018

Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 1078
de 12 hs. 05
26 NOV. 2019
Jose Bonifacio V Barroso
Secretária Geral

f) Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social (SEMADS).

Art. 5º - Os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPPIR, e seus respectivos suplentes exercerão um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para um único mandato consecutivo.

Parágrafo Único. O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos, e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

Art. 6º - O Conselheiro poderá ser substituído mediante solicitação da instituição ou autoridade pública à qual esteja vinculado, apresentada ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito.

Art. 7º - O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPPIR terá um Colegiado Diretor, composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º Secretário eleitos entre seus membros, para mandatos com duração de um ano, admitindo-se uma recondução, observado o prazo limite do mandato de conselheiro.

Art. 8º - O regimento interno do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPPIR disciplinará sua organização, seu funcionamento e as competências do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do Secretário Executivo e será elaborado pelos membros do Conselho no prazo de 90 (noventa) dias contados da posse do primeiro Colegiado Diretor.

Art. 9º - A função dos membros do Conselho Municipal de Política da Promoção da Igualdade Racial é considerada serviço público relevante ao Município e à comunidade, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

Art. 10 - O regimento do Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial definirá, nos termos da presente lei, sua estrutura interna, seu funcionamento, a competência do plenário, da Secretaria Executiva, de seus membros, dos grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formadas.

CAPÍTULO III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR

Art. 11- Fica instituída a Conferência Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão colegiado, de caráter consultivo e propositivo, composto por delegados representantes dos poderes públicos e da sociedade civil, relacionados diretamente à defesa dos interesses da comunidade negra, indígena e outras etnias vulneráveis ao preconceito racial e étnico, que se reunirá a cada dois anos, sob a coordenação do Conselho e do órgão de Política de Igualdade Racial (PIR) que será criado no município.

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 1ª VOTAÇÃO
26 SET. 2019
Jose Bonifacio V Barroso
Presidente

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 1ª VOTAÇÃO
26 SET. 2019
Jose Bonifácio Barroso
Presidente

Comissão de Constituição
Justiça e Redação de Leis.
PARA RECEBER PARECER
13 DEZ. 2018
Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 1078
de 26 de Novembro de 2019
26 NOV. 2019
Secretaria Geral

Art. 12 - A Conferência Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial – COMPOR, será convocada pelo Conselho Municipal de Política da Promoção da Igualdade Racial, de acordo decreto expedido pelo Executivo municipal, no período de até noventa dias anteriores à data, para eleição do Conselho.

Parágrafo Único - Em caso de não convocação, por parte do Conselho Municipal de política de Promoção da Igualdade Racial, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/5 das instituições registradas no Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial, que formarão comissões paritárias para a organização e coordenação da Conferência.

Art. 13 - Os participantes da Conferência Municipal de Política da Promoção da Igualdade Racial serão eleitos em reuniões convocadas, para este fim, realizadas por segmentos da sociedade civil, no período de trinta dias que antecedem a realização da Conferência, garantida a participação dos representantes das entidades e instituições mencionadas no art. 4º desta lei.

Parágrafo Único - Os participantes da Conferência Municipal de Política da Promoção da Igualdade Racial, representantes do Poder Público, serão indicados pelos chefes dos respectivos Poderes ou órgãos, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial, no prazo de até cinco dias que antecede a Conferência.

Art. 14 - Compete à Conferência Municipal de Política da Promoção da Igualdade Racial:

- I – conferir a realidade objetiva em que se encontra a comunidade negra local e outras etnias;
- II - propor, avaliar e discutir, no biênio subsequente ao de sua realização, as diretrizes gerais da política municipal em defesa dos direitos, e todas as formas de preconceito racial, social, cultural, religioso e intolerância;
- III - eleger os representantes da sociedade civil para comporem o Conselho Municipal de Política da Promoção da Igualdade Racial e delgados à Conferência Estadual;
- IV - aprovar seu regimento interno; e,
- V - aprovar suas resoluções e dar-lhes publicidade, registrando-as em documento, podendo ainda, definir e deliberar novos parâmetros das ações coletivas das organizações presentes na conferência.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 - A participação nas atividades do COMPPIR, das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho será considerada função relevância pública e, não será remunerada.

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 2ª VOTAÇÃO
03 OUT. 2019
Jose Bonifácio Barroso
Presidente



PREFEITURA
MARITUBA



Parágrafo Único - Será expedido pelo COMPPIR aos interessados, quando requerido, certificados de participação nas atividades a que se refere o *caput* acima.

Art. 16 - Compete ao Poder Executivo prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do COMPPIR, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 17 - No prazo de até sessenta dias da posse dos Conselheiros, o COMPPIR elaborará o seu regimento interno que complementar a estruturação, as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser submetido à Assembleia que será especialmente convocada para este fim, submetendo-o, após, a aprovação do Chefe do Poder Executivo para homologação do Poder Executivo, por via de Decreto Municipal.

Parágrafo Único - Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do COMPPIR e aprovação, por Decreto, do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 - Caso a representação de algum setor da sociedade civil não preencher a respectiva vaga, será substituída pela entidade ou organização suplente mais votada nos espaços oficiais de deliberação deste conselho.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marituba, 22 de novembro de 2018.




MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO
Prefeito Municipal

